



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

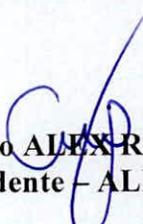
MENSAGEM Nº 100/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20/5/2021
Horas 8:00
Por: Jantelie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1046/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1046/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

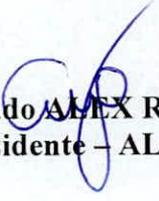
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			500.000,00
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339036	0621	200.000,00
		339018	0621	60.000,00
		339030	0621	240.000,00
			TOTAL	RS 500.000,00



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 91, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, dessa forma, com o fito de atender o Programa Novos Caminhos, antigo PRONATEC Prisional, que prevê o pagamento dos profissionais por meio de bolsas e assistência estudantil para os estudantes frequentes nos cursos, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, assim como no § 2º do art. 97 da Portaria nº 817/2015/MEC e Nota Técnica nº 1/2018/COECE/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJ, com isso, o IDEP por intermédio do seu Conselho Superior expediu a Resolução nº 10/2018/IDEP-CONSUP, conforme consta no Ofício nº 262/2021/IDEP-GPLAN, que dispõe sobre a concessão de bolsas e assistência estudantil no âmbito do referido Programa.

Neste contexto, o Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP, no âmbito do Programa Novos Caminhos, ajustou os procedimentos da repactuação dos saldos financeiros da iniciativa Bolsa-Formação, repassados para atendimento ao Sistema Prisional.

Insta esclarecer que, como instituição ofertante, o IDEP - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia, realizou a repactuação de cursos de Educação Profissional que abrangerá 15 (quinze) municípios, 29 (vinte e nove) unidades prisionais, Estadual e Federal, 720 (setecentos e vinte) vagas, 37 (trinta e sete) turmas, 16 (dezesseis) cursos de Educação Profissional e 7 (sete) eixos tecnológicos, conforme Mapa de Demanda homologado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Os profissionais receberão as bolsas para realizarem as atividades de planejamento da formação dos instrutores, elaboração dos Editais para contratação dos bolsistas, dos planos dos cursos, do material didático de referência para os instrutores dos cursos, das solicitações de compras para aquisição e locação de materiais das aulas práticas dos cursos de Formação Inicial e Continuada, de acompanhamento pedagógico dos cursos, registro escolar e administrativo,

ministração das aulas e demais atividades correlatas ao Programa.

Considerando que o prazo para execução das ofertas no período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2023, no exercício financeiro de 2021, serão atendidas 13 (treze) turmas com cursos de qualificação profissional, em 6 (seis) municípios, por isso suscitamos pela aprovação do Projeto de Lei em síntese, para garantia do sucesso e execução do Programa em questão.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017441335** e o código CRC **06F1B857**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.165519/2021-78

SEI nº 0017441335



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			500.000,00
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339036	0621	200.000,00
		339018	0621	60.000,00
		339030	0621	240.000,00
TOTAL				R\$



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017441395** e o código CRC **F29FD40D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.165519/2021-78

SEI nº 0017441395